



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Baiano

CAMPUS SANTA INÊS

Edital nº 15, de 25 de abril de 2024

PROGRAMA DE ASSISTÊNCIA E INCLUSÃO SOCIAL DO ESTUDANTE – PAISE (2024).

A DIRETORA-GERAL DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA BAIANO CAMPUS SANTA INÊS, no uso de suas atribuições legais na forma do que dispõe a Lei nº. 11.892/2008, considerando ainda o Decreto nº 7.234/2010 e a Resolução Nº 01, de 29 de janeiro de 2019, que institui a Política de Assistência Estudantil no âmbito do IF Baiano, torna público o presente Edital que estabelece as normas e critérios para seleção de estudantes em vulnerabilidade socioeconômica, de cursos presenciais e à distância, com a finalidade de participação na Política de Assistência Estudantil deste Instituto, por meio do PAISE.

1. DO PROGRAMA E DAS SUAS MODALIDADES

1.1 O Programa de Assistência e Inclusão Social do Estudante – PAISE, integrante da política de assistência estudantil do IF Baiano, visa contribuir para o bem-estar biopsicossocial, permanência e êxito nas atividades acadêmicas de estudantes em vulnerabilidade socioeconômica.

1.2 Observadas as especificidades do Campus Santa Inês e a disponibilidade orçamentária referente à assistência estudantil, neste exercício, o PAISE contemplará os seguintes auxílios:

1.2.1 Auxílio Moradia: concessão de recurso financeiro, fixo e mensal para custear as despesas com aluguel aos estudantes oriundos de outros municípios e/ou com dificuldade de traslado diário, que precisaram se mudar em virtude do ingresso no Instituto e que não tenham sido beneficiados com a residência estudantil.

1.2.2 Auxílio Cópia e Impressão: concessão de cota ou repasse financeiro, fixo e mensal, ao estudante para a reprodução e/ou impressão do material de uso acadêmico, exceto os casos especificados na Lei 9.610 de 19 de fevereiro de 1998, durante o período letivo. Pode ser acumulado com outros auxílios e poderá ser pago por valor mensal ou semestral.

1.2.3 Auxílio Creche: concessão de repasse financeiro, fixo e mensal, ao estudante pai, mãe ou responsável legal de criança de até 5 (cinco) anos, 11 meses e 29 dias de idade no ato da inscrição, ou de pessoa com deficiência comprovada por laudo médico, que resida com o estudante e não possua amparo familiar para o cuidado durante o horário de aula.

1.2.3.1 De acordo com a Portaria Nº 519, de 09 de abril de 2014, é vedada a concessão de pagamento cumulativo de Auxílio Creche, por meio do PAISE, aos estudantes cônjuges.

1.2.4 Auxílio Permanência: concessão de repasse financeiro, fixo e mensal, ao estudante que não possui perfil para os demais auxílios não acumuláveis, contudo, vivem em situação de vulnerabilidade, e cuja renda per capita familiar seja de até 50% do salário-mínimo vigente.

1.2.5 Auxílio Transporte: concessão de repasse financeiro fixo e mensal a estudantes que se encontram em regime de Internato Pleno (alojados), para custear as despesas com transporte, auxiliando o traslado eventual de ida e volta à sua residência de origem. Este auxílio não pode ser concedido a estudantes atendidos por programas similares, tais como transporte ou vales-transportes concedidos pelas prefeituras integralmente.

1.3 Os auxílios financeiros supracitados não poderão ser cumulativos entre si.

1.4 Estudantes em Regime de Internato Pleno (RIP) só poderão solicitar o Auxílio Transporte Residente e Cópia e Impressão.

1.5 Os estudantes da Modalidade de Ensino a Distância só poderão solicitar os auxílios referentes ao Transporte e Creche.

1.6 Os estudantes selecionados pelo PAISE e seus responsáveis, no caso de estudante menor de 18 anos, assumem a responsabilidade e o compromisso de utilizarem os auxílios financeiros recebidos para as finalidades e objetivos estabelecidos neste Edital.

1.7 Com exceção do Auxílio Moradia, cujo pagamento poderá ser realizado em até 12 (doze) meses, e dos auxílios pagos em cota única ou semestralmente, a concessão dos auxílios aos selecionados será realizada mensalmente em períodos letivos, de acordo com o calendário acadêmico do *Campus* Santa Inês.

2. DOS PRÉ-REQUISITOS

2.1 Para participar do PAISE, o estudante deverá:

I - Estar matriculado e com frequência regular em curso ofertado pelo *campus*, de nível médio ou graduação, nas modalidades presencial ou EAD;

II - Prioritariamente possuir renda *per capita* familiar de até um salário mínimo e meio vigente ou ser oriundo da rede pública de educação básica, com base no Art. 5º, do Decreto nº 7.234/2010.

3. DA INSCRIÇÃO

3.1 As inscrições serão realizadas exclusivamente através do acesso ao **Sistema Unificado de Administração Pública - SUAP**, através do endereço eletrônico: <https://suap.ifbaiano.edu.br>.

3.2. Para efetivar a inscrição mediante o SUAP, o estudante deverá:

I - Acessar o link do Programa de Assistência e Inclusão Social do Estudante-PAISE, na página inicial do Sistema;

II - **No formulário de inscrição**, devem constar as seguintes informações: nome completo do estudante, curso, ano/semestre, modalidade de ensino (integrado, subsequente, graduação, EAD, PROEJA), auxílio(s) pretendido(s) e caso seja contemplado por alguma outra bolsa ou auxílio de natureza educacional ou assistencial no âmbito acadêmico, no momento, informar;

III- Apresentar os documentos atualizados abaixo especificados, **em caráter obrigatório**:

a) Comprovante de inscrição no CADÚNICO, que deve estar devidamente atualizado, a fim de comprovação da situação de vulnerabilidade e inscrição no programa. Acesso através do link <https://cadunico.dataprev.gov.br/> (o arquivo deve ser anexado, preferencialmente em formato PDF). O CADÚNICO deve ser atualizado a cada dois (02) anos ou quando houver alguma mudança na condição familiar;

b) CPF do estudante;

c) Comprovante de Residência atualizado;

d) Apenas para os solicitantes do Auxílio Moradia, contrato de aluguel (o estudante terá o prazo de até quinze (15) dias, contados a partir da data de recebimento da primeira parcela, para o envio do documento especificado);

IV- Apresentar os documentos atualizados abaixo especificados, **em caráter opcional**:

a) Comprovante de que o estudante possui doença crônica ou é pessoa com deficiência (receituários médicos, relatório/laudo médico e outros);

b) Comprovante de existência de doença crônica ou pessoa com deficiência na família (receituários médicos, relatório/laudo médico e outros);

c) Comprovante de participação em programas sociais (Bolsa Família, Benefício de Prestação Continuada, Auxílio Safra e outros);

d) Para os estudantes de comunidades tradicionais, declaração assinada, emitida por liderança reconhecida de sua respectiva comunidade ou órgão oficial, sobre sua condição de pertencimento e residência na referida localidade;

e) Comprovante de que a família vive da agricultura familiar ou pesca artesanal;

f) Comprovante de conta corrente ou poupança, em nome do estudante, para eventuais pagamentos (se houver);

3.3 - O CADÚNICO é o comprovante de renda dos membros da família, sendo fundamental para a análise socioeconômica.

3.4 A falta de envio dos documentos opcionais representa a não pontuação naquele determinado quesito, conforme barema socioeconômico que está no anexo III.

3.5 É de inteira responsabilidade do estudante o compromisso com o envio dos documentos digitais, não podendo alegar falta de conectividade ou problemas técnicos que justifiquem a não inscrição ou a rejeição da mesma.

3.6 Para as inscrições mediante SUAP, a finalização dessa etapa se dará após a mensagem de finalização, cabendo ao estudante guardar o documento para apresentação futura, caso haja necessidade.

3.7 Não serão aceitos documentos entregues fora do prazo estabelecido neste Edital.

3.8 Após o recebimento da inscrição e documentos mencionados, nenhum outro documento poderá ser adicionado ou substituído, exceto se solicitado ou requisitado pelo NAISE.

4. DA SELEÇÃO

4.1 A seleção dos candidatos será realizada em duas etapas:

4.1.1 Análise de critérios socioeconômicos como definidores da classificação, a serem avaliados por Assistente Social, tais como renda familiar per capita; ingresso mediante sistema de cotas; origem escolar; composição familiar, família monoparental feminina, existência de idoso e criança de até 5 (cinco) anos de idade na família, no ato da inscrição; doença crônica e deficiência do estudante e/ou pessoa da família, participação em programas sociais, estudante de comunidade tradicional, estudante autodeclarado preto/pardo e família que vive da agricultura familiar. O Barema (Anexo III) vinculado à avaliação foi elaborado pelos profissionais de Serviço Social do IF Baiano.

4.1.2 Entrevista Social é a etapa na qual ocorre o contato pessoal entre o estudante e o Assistente Social, possibilitando o profissional apreender um pouco mais acerca da realidade/contexto social, no qual o estudante encontra-se inserido, subsidiando também uma melhor avaliação acerca da condição socioeconômica do estudante e da sua família, no que tange às documentações apresentadas.

4.2 Os estudantes inscritos serão convocados para a entrevista, devendo comparecer na data, horário e local agendados.

4.2.1 Neste edital a entrevista ocorrerá, de forma híbrida, sendo presencialmente, na Sala do NAPSI, no IF Baiano Campus Santa Inês. Na forma remota, será utilizada a plataforma Google Meet, cujo link será disponibilizado com a devida antecedência e obedecendo a lista de convocados que será publicizada, nos grupos da Assistência Estudantil do Campus, Movimentos Estudantis, bem como redes sociais e sítio do campus Santa Inês) devendo o (a) estudante comparecer na data, horário e local agendados.

4.2.2 Os estudantes convocados que estiverem impossibilitados de comparecerem à Entrevista Social devem justificar, no prazo de 24h (em dia útil), mediante envio de documentação comprobatória (atestado médico, declaração, dentre outros), podendo a entrevista ser remarcada uma única vez, a critério do Serviço Social. Aqueles que não comparecerem ao local, na data e horário agendados ou que tiverem sua justificativa indeferida serão desclassificados.

4.2.3 O não comparecimento e/ou descumprimento das normas deste Edital implicará na imediata exclusão do estudante do processo seletivo.

4.2.4 Poderão ser dispensados de nova entrevista, mediante justificativa, a critério do Assistente Social, aqueles que são acompanhados pelo Serviço Social ou tenham sido avaliados socioeconomicamente nos últimos 12 meses. Nessa situação, será considerada para o processo de seleção a entrevista realizada anteriormente.

4.3 Em caso de empate, serão adotados os seguintes critérios:

I - Não receber outro auxílio ou bolsa de natureza educacional ou assistencial no âmbito acadêmico;

II - Estar em semestre/ano mais avançado;

III - Maior idade, considerando ano, mês e dia.

4.4 Os estudantes selecionados pelo presente Edital devem ficar atentos aos comunicados e prazos que serão divulgados, bem como às solicitações e orientações do Núcleo de Assistência e Inclusão Social do Estudante – NAISE, que poderá divulgar cronograma e atualizações das etapas no site e nas redes sociais da instituição.

4.5 O estudante contemplado deverá apresentar os seus dados bancários referentes aos números do Banco, Agência e Conta, aberta com o seu CPF, não se aceitando conta conjunta para o repasse financeiro, bem como o Termo de Compromisso (Anexo V) assinado pelo estudante (se maior de 18 anos de idade) ou seu responsável legal (para o aluno menor de 18 anos de idade).

4.6 Este edital e outras informações pertinentes ao processo de seleção estarão disponíveis no sítio eletrônico do IF Baiano em: <https://ifbaiano.edu.br/portal/concursos/>

5. DOS RECURSOS

5.1 O estudante poderá interpor recurso contra o resultado deste processo seletivo no período previsto no cronograma, conforme formulário disponibilizado no Anexo IV.

5.1.1 As interposições de recurso devem ser enviadas para o endereço de e-mail clae@si.ifbaiano.edu.br. O assunto deve ter como título: "RECURSO CONTRA O RESULTADO DA SELEÇÃO DO PAISE", indicando nome do discente, curso, ano ou semestre, documentos probatórios além das razões argumentadas.

5.2 Em hipótese alguma serão aceitos revisão de recurso, recurso de recurso ou recurso do resultado final da seleção.

5.3 Ficam vedados os recursos de candidatos que tenham sido excluídos por ausência da documentação solicitada no item 3.2, exceto para apontar a não identificação de documento efetivamente enviado no ato da inscrição.

6. DA PERMANÊNCIA NO PROGRAMA

6.1 O estudante, para garantir o(s) benefício(s), deverá:

I - Ter matrícula regular;

II - Ter frequência mensal mínima de 75%.

6.2 Caberá à Coordenação de Ensino emitir relatório com as faltas dos estudantes.

6.3 Em caso de frequência mensal inferior a 75% da carga horária por dois meses seguidos ou três meses alternados no mesmo período letivo, o discente poderá ter o Auxílio suspenso ou cancelado.

6.4 Nos casos indicados pela Coordenação de Curso, o estudante somente terá direito a permanência no programa se suas faltas estiverem devidamente justificadas ou sob acompanhamento psicossocial e/ou pedagógico, que poderá recomendar a manutenção do aluno.

6.5 A concessão dos auxílios será cancelada automaticamente, sem prévio aviso, em caso de conclusão de curso, abandono, desistência, transferência ou trancamento do curso.

6.6 O auxílio poderá ser cancelado se comprovada omissão, fraude ou inverdade nas informações e documentos apresentados, podendo o estudante ressarcir o valor recebido do programa, caso tenha recebido o auxílio indevidamente respeitando sempre as medidas administrativas, disciplinares e legais cabíveis.

6.7 Está ressalvado o direito de defesa, com garantia do contraditório, previamente à decisão administrativa devidamente fundamentada.

7. DA IMPLEMENTAÇÃO DO PAISE

7.1 A implementação do Programa de Assistência e Inclusão Social do Estudante do IF Baiano ocorrerá a critério do *Campus*, de acordo com suas peculiaridades acadêmicas, podendo ser realizada mais de uma seleção, baseada na previsão de ingresso de novas turmas e contanto que o montante do recurso a ser aplicado em cada uma delas seja planejado nos limites da disponibilidade orçamentária.

7.2 Os estudantes não contemplados na primeira seleção do PAISE poderão concorrer às novas vagas disponibilizadas nas demais seleções, ficando a critério do Serviço Social a realização de nova solicitação e análise documental.

7.3 Os valores dos auxílios, o cronograma e o quadro de vagas do PAISE, vinculados ao presente edital, foram definidos pelo Núcleo de Assistência e Inclusão Social do Estudante – NAISE, com anuência da Diretora Geral do Campus Santa Inês.

7.4 Poderá ser realizada seleção em caráter de cadastro de reserva até que se obtenham notícias em relação ao orçamento, momento que será indicado o número de vagas ofertadas.

8. DO PAGAMENTO DOS AUXÍLIOS

8.1 O pagamento e manutenção do(s) auxílio(s) dependerá da disponibilidade orçamentária do *Campus*, dentro de cada exercício financeiro.

8.2 A gestão orçamentária dos valores da Assistência Estudantil deve ser transparente e com participação dos profissionais da Comissão Local de Assistência Estudantil – CLAE e, sempre que possível, da comunidade acadêmica, garantindo envolvimento dos interessados.

8.3 Os auxílios poderão ser pagos da seguinte forma:

I - Conta Corrente ou Conta Poupança (em nome do próprio estudante) de qualquer banco, podendo inclusive ser conta digital;

II - Ordem de pagamento (em caráter excepcional).

8.4 Não serão aceitas contas com mais de um titular nem abertas com CPF diferente ao do estudante beneficiário.

8.5 É de responsabilidade do estudante ativar sua conta antes do primeiro pagamento e mantê-la ativa durante o recebimento dos auxílios.

8.6 Havendo impossibilidade de o estudante abrir conta bancária, o auxílio poderá ser pago, de maneira excepcional, por meio de Ordem Bancária, a critério de cada *campus*.

8.6.1 É responsabilidade do estudante respeitar os prazos estabelecidos para o recebimento de valores por meio de Ordem Bancária.

8.6.2 Após estorno de pagamento pela terceira vez, o estudante será desclassificado e o valor será devolvido ao saldo do empenho, contemplando os estudantes da lista de espera.

9. DA IMPUGNAÇÃO

9.1 O presente edital poderá ser impugnado, com a devida fundamentação, por qualquer interessado, no prazo de 48 horas contadas a partir de sua publicação.

9.2 Eventuais impugnações serão apreciadas e decididas pela Diretoria de Assuntos Estudantis, no prazo de cinco dias úteis, a partir do recebimento da impugnação, a qual deve ser encaminhada para o e-mail: dgae@ifbaiano.edu.br.

10. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1 A Comissão Local de Assistência Estudantil – CLAE poderá recomendar à Direção-Geral do *Campus* o remanejamento dos valores destinados aos auxílios do PAISE, quando não for constatada demanda prioritária para algum deles.

10.2 A qualquer tempo poderão ser efetuadas pelo Núcleo de Assistência e Inclusão Social do Estudante – NAISE, novas entrevistas, visitas domiciliares e/ou solicitação de documentação para acompanhamento da situação do estudante beneficiado pelos auxílios.

10.3 É de inteira responsabilidade do estudante acompanhar o processo de seleção do Programa.

10.4 As denúncias sobre quaisquer inverdades na apresentação de informações, ou documentos entregues, poderão ser dirigidas à Comissão Local de Assistência Estudantil – CLAE e/ou a Ouvidoria do IF Baiano (<http://ifbaiano.edu.br/portal/ouvidoria/>).

10.5 A participação do estudante neste Programa implicará o conhecimento e a aceitação das normas e condições estabelecidas neste Edital e na Política de Assistência Estudantil do IF Baiano, em relação às quais não poderá alegar desconhecimento.

10.6 A realização de novas seleções do PAISE, baseado neste edital, nos anos posteriores a sua publicação, fica condicionada à disponibilidade/previsão orçamentária anual, atestada pelo setor financeiro de cada *Campus*.

10.7 Havendo recomposição orçamentária dos recursos da assistência estudantil, e/ou recepção de emenda parlamentar direcionada à assistência estudantil, ao longo do ano letivo de 2024, o Campus Santa Inês restabelecerá os valores praticados e quantidade de vagas ofertadas no edital Paise de 2023.

10.8 O presente edital, quando necessário poderá retificar o seu cronograma, de modo a atender as fases nele previstas, sem prejuízo para a seleção dos estudantes com perfil para a política de assistência estudantil.

10.9 Este edital de fluxo contínuo fica revogado automaticamente na ocasião de publicação de novo edital pela Reitoria do IF Baiano.

10.10 Dúvidas e demais informações devem ser enviadas para o endereço de e-mail: clae@si.ifbaiano.edu.br.

11 Os casos omissos serão analisados em primeira instância pela Comissão Local de Assistência Estudantil, com auxílio da gestão do *Campus*, e caso necessário, com auxílio da Diretoria de Assuntos Estudantis.



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Baiano
CAMPUS SANTA INÊS

Edital nº 15, de 25 de abril de 2024

ANEXO I – CRONOGRAMA

FASES	PERÍODO/DATA
Publicação do Edital	25/04/2024
Divulgação do Edital	a partir de 25/04/2024
Prazo para de interposição de recurso contra o Edital	25 e 26/04/2024
Período de inscrição	29/04 a 13/05/2024
Período de análise das inscrições	30/04 a 14/05/2024
Divulgação das inscrições homologadas/aptos para a Entrevista Social	16/05/2024
Período de entrevistas	17 a 24/05 2024
Divulgação da lista dos pré-selecionados por auxílio	28/05/2024
Solicitação de recursos sobre o resultado da pré-seleção	29/05 e 03/06/2024
Divulgação dos resultados dos recursos	05/06/2024
Divulgação da lista dos selecionados	06/06/2024
Apresentação de documentação bancária, por parte do estudante selecionado, caso não tenha apresentado no ato da inscrição	Até 07/06/2024
Previsão de repasse financeiro da primeira parcela	13/06/2024



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Baiano
CAMPUS SANTA INÊS

Edital nº 15, de 25 de abril de 2024

ANEXO II – DISTRIBUIÇÃO DOS RECURSOS E VAGAS

Tipo de auxílio	Valor/mês	Nº de meses	Quantidade de vagas	Total
Moradia	R\$300,00	12	90	R\$324.000,00
Transporte Graduação	R\$200,00	10	60	R\$120.000,00
Transporte Médio	R\$140,00	10	16	R\$22.400,00
Transporte Residente	R\$80,00	10	80	R\$64.000,00
Transporte EaD e Téc. em Informática	R\$80,00	10	10	R\$8.000,00
Permanência	R\$ 100,00	10	60	R\$60.000,00
Creche	R\$ 100,00	10	10	R\$10.000,00
Cópia e Impressão	R\$ 10,00	10	150	R\$15.000,00
Total				R\$ 623.400,00



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Baiano
CAMPUS SANTA INÊS

Edital nº 15, de 25 de abril de 2024

ANEXO III - BAREMA DE ANÁLISE DE FATORES SOCIOECONÔMICOS E ENTREVISTA SOCIAL

Revisado em 21.02.2024

Aspecto Social	Informação	Pontuação	Pontuação Máxima	Pontuação Obtida
Renda Familiar Per Capita	Até R\$ 105,00	15,0	15,0	
	Entre R\$ 105,01 até R\$ 210,00	12,0		
	Entre R\$ 210,00 até R\$ 606,00	7,0		
	Acima de R\$ 606,00	2,0		
Origem Escolar	Pública	1,0	1,0	
	Privada	0,0		
Ingresso mediante sistema de cotas	Sim	2,0	2,0	
	Não	0,0		
Composição Familiar	Acima de 7 membros	5,0	5,0	
	De 4 a 6 membros	3,0		
	De 2 a 3 membros	1,0		
	1 membro	0,0		
Família Monoparental Feminina*	Sim	2,0	2,0	
	Não	0,0		
	Muito impacto	2,0		

Doença do Estudante que impacta na dinâmica familiar	Pouco impacto	1,0	2,0	
	Não se aplica	0,0		
Doença em Pessoa da Família que impacta na dinâmica familiar	Muito impacto	2,0	2,0	
	Pouco impacto	1,0		
	Não se aplica	0,0		
Estudante com Deficiência	Sim	1,0	1,0	
	Não	0,0		
Pessoa da Família com Deficiência	Sim (acima de 1)	2,0	2,0	
	Sim (até 1)	1,0		
	Não se aplica	0,0		
Participação em Programas Sociais	Sim	1,0	1,0	
	Não	0,0		
Família vive da agricultura familiar	Sim	2,0	2,0	
	Não	0,0		
Estudante de comunidade tradicional	Sim	1,0	1,0	
	Não	0,0		
Estudante autodeclarado preto/pardo	Sim	1,0	1,0	
	Não	0,0		
Possui idoso com 60 anos ou mais na família	Sim	1,0	1,0	
	Não	0,0		
Possui criança com até 5 (cinco) anos, 11 meses e 29 dias de idade no ato da inscrição	Sim	1,0	1,0	
	Não	0,0		

Informação adicional	Aspectos de vulnerabilidade e risco social não contemplados no barema.	Até 5,0	5,0	
Total Geral			44,0	

*Refere-se à situação em que apenas a mãe reside com o(s) filho(s) no mesmo lar.



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Baiano
CAMPUS SANTA INÊS

Edital nº 15, de 25 de abril de 2024

ANEXO IV – FORMULÁRIO DE INTERPOSIÇÃO DE RECURSO

Nome: _____ RG: _____

CPF: _____, Curso: _____ Matrícula nº: _____ Email: _____

Endereço: _____ Nº: _____

Bairro: _____ Município: _____ UF: _____ CEP: _____

Auxílio(s) Pretendido(s): _____

Exposição de motivo:

Assinatura do(a) Solicitante

Parecer:

Núcleo de Assistência e Inclusão Social do Estudante



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Baiano
CAMPUS SANTA INÊS

Edital nº 15, de 25 de abril de 2024

ANEXO V – TERMO DE COMPROMISSO

Declaro para os devidos fins que eu, _____, _____
(nacionalidade), domiciliado (a) em _____ (endereço), portador(a) de RG nº
_____, CPF nº _____, filho(a) de _____ (nome da mãe), estudante
devidamente matriculado(a) no curso _____ (nome do curso) ingressante no ano de
_____, com Matrícula nº _____ no Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Baiano, *Campus*
_____ tenho ciência dos critérios para participação no Programa de Assistência e Inclusão Social do
Estudante (PAISE) e, nesse sentido, COMPROMETO-ME a utilizar o auxílio recebido exclusivamente para o fim
proposto para o mesmo no Edital do PAISE e, a respeitar todas as condições previstas neste último e na Política de
Assistência Estudantil do IF Baiano e DECLARO que:

- I. Possuo renda familiar per capita não superior a 1,5 salário-mínimo (um salário-mínimo e meio);
- II. Estou matriculado e com frequência regular em curso ofertado pelo IF Baiano, nas modalidades presencial ou EaD;
- III. Estou em condição de vulnerabilidade social.

Declaro ainda que responderei civil, administrativa e criminalmente pelas informações prestadas e OBRIGO-ME a devolver os valores creditados em minha conta nas seguintes situações:

1. Ocorrência de depósitos indevidos;
2. Determinação do Poder Judiciário ou requisição do Ministério Público;
3. Constatação de não atendimento aos critérios de permanência no PAISE;
4. Constatação de incorreções nas minhas informações cadastrais como beneficiário do PAISE.

A inobservância dos requisitos citados acima, e/ou se praticada qualquer fraude pelo beneficiário, implicará no cancelamento do auxílio, com a restituição integral e imediata dos recursos, de acordo com os índices previstos em lei competente, acarretando ainda, a impossibilidade de participar de qualquer Programa implementado pelo IF Baiano, pelo período de cinco anos, contados do conhecimento do fato.

_____, _____ de _____ de _____.

Assinatura do(a) estudante ou responsável legal

Documento assinado eletronicamente por:

■ **Genilda de Souza Lima, DIRETOR(A) GERAL - CD2 - CSI-DG**, em 25/04/2024 15:04:06.

Este documento foi emitido pelo SUAP em 18/04/2024. Para comprovar sua autenticidade, faça a leitura do QRCode ao lado ou acesse <https://suap.ifbaiano.edu.br/autenticar-documento/> e forneça os dados abaixo:

Código 560742
Verificador: 246742226a
Código de
Autenticação:

